



Proc. N.º 114/15  
Fls. 205A

**MUNICIPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

A Reunião.  
*W Chicharro*  
3/2/2017

O Presidente da Camara: Walter Chicharro, Dr.

**AUTO DE VISTORIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

(artigo 87.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual)

Processo de Obras N.º 114/15

**AUTO DE VISTORIA N.º 13/17**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Maria Teresa Mendes Quinto, arquiteta, João Pereira dos Santos, engenheiro civil e Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 616/16 de 28.04.2016, apresentado por REPSOL PORTUGUESA, S.A. para efeitos de conclusão das obras de urbanização e em cumprimento do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE), procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento de obras de urbanização n.º 1/2016, emitido em 31 de março de 2016, referente ao Processo nº 114/2001, no prédio onde se encontra instalado um posto de abastecimento de combustíveis, sito em Estrada Nacional n.º 8 – 5 ao Km 5,300, na freguesia de Valado dos Frades, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 277 e inscrito sob a Matriz urbana n.º 2263 da freguesia de Valado dos Frades.

1. Feita a inspeção por parte dos peritos das partes visíveis, foi possível verificar que a obra se encontra concluída e de acordo com os projetos aprovados.
2. Dos participantes convocados compareceu o engenheiro Paulo Alexandre Lopes Cajica, na qualidade de diretor de fiscalização da obra, que para além de



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### CÂMARA MUNICIPAL

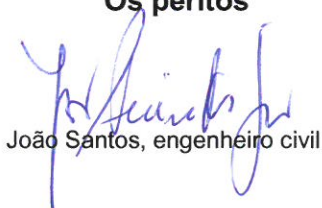
acompanhar esta comissão e prestar os esclarecimentos necessários, entregou os seguintes elementos que constituem anexo ao presente auto:

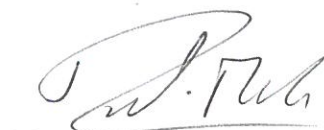
- a) Licença de Exploração n.º 204-LVT emitida pelo Ministério da Economia – Direção Geral de Energia e Geologia;
  - b) Licença de Utilização de Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (no processo já constava uma cópia, fls, 38 a 40).
3. Face ao que se assinala nos pontos anteriores e com base no mesmo, o parecer conclusivo da comissão de vistorias de obras de urbanização é que poderá ser dada como concluída a obra.

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

#### Os peritos

  
Maria Teresa Quinto, arquiteta

  
João Santos, engenheiro civil

  
Ricardo Mendes, engenheiro

Processo n.º: 450.10.04.01.020179.2013.RH4

Utilização n.º: L000643.2014.RH4

Início: 2014/01/20

Validade: 2019/01/20

## Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

### Identificação

Número de Identificação fiscal	500246963
Nome/Denominação Social	Repsol Portuguesa, S.A.
País	Portugal
Morada	Avenida José Malhoa, n.º 16 B - 8º andar
Localidade	Lisboa
Código Postal	1099-091
Concelho	Lisboa
Telefones	213119000
Fax	213578956

### Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador Hidrocarbonetos - Valado de Frades
Nível de tratamento implementado	Primário
Tipo de tratamento	Caixa de retenção de areias e separador de hidrocarbonetos
Caudal de ponta	10.8 m <sup>3</sup> /h
Nut III – Concelho – Freguesia	Oeste / Nazaré / Valado dos Frades
Longitude	-9.012360
Latitude	39.583410
Ano de arranque	1996
População servida (e.p.)	0

### Caracterização da rejeição

#### Origem das águas residuais

Industriais	Pluviais contaminadas
-------------	-----------------------

#### Características do Afluente Bruto

Volume máximo mensal	55.2 (m <sup>3</sup> )
CBO <sub>5</sub>	35.0 (mg/L O <sub>2</sub> )
CQO	180.0 (mg/L O <sub>2</sub> )
N	15.0 (mg/L N)
P	2.0 (mg/L P)

Designação da rejeição	Separador de Hidrocarbonetos - Valado de Frades
Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Margem direita
Denominação do meio recetor	Afluente do Rio das Tábuas



<b>Sistema de Descarga</b>	Coletor sem obra de proteção
<b>Nut III – Concelho – Freguesia</b>	Oeste / Nazaré / Valado dos Frades
<b>Longitude</b>	-9.01245
<b>Latitude</b>	39.58320
<b>Região Hidrográfica</b>	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
<b>Bacia Hidrográfica</b>	139S :: Oeste 2
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	04RDW1158 :: Rio da Areia
<b>Tipo de massa de água</b>	RIO
<b>Massa de água</b>	04RDW1158 :: Rio da Areia
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Razoável

### Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = E + O$ , em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será aplicada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR e incluídas no anexo à presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular obriga-se a solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição.
- 16ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 17ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença.



- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

### Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo de cinco dias.
- 2ª Qualquer descarga de águas residuais urbanas e/ou industriais, bem como de outras atividades económicas ou serviços, nas redes de drenagem ou diretamente na ETAR geridas pelo titular desta licença, só poderá ocorrer mediante autorização do titular da presente licença e ficará sujeita às disposições constantes dessa autorização não podendo, em qualquer caso, comprometer o cumprimento das condições impostas nesta licença. Qualquer nova situação desta natureza deverá ser comunicada à Entidade Licenciadora.
- 3ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.
- 4ª O titular obriga-se a assumir a responsabilidade pela eficiência do processo de tratamento e/ou procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da descarga de efluentes, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.
- 5ª A descarga das águas residuais na linha de água não deve provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos e tem de ser efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.
- 6ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 7ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 8ª O titular obriga-se a manter um dossier organizado contendo as Fichas de Dados de Segurança de todos as substâncias e/ou preparações perigosas utilizadas, devidamente redigidas em língua portuguesa.
- 9ª O titular obriga-se a efetuar, quando necessário, a limpeza dos órgãos de tratamento, devendo guardar os comprovativos da sua realização, com indicação do destino final das lamas, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes.
- 10ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 11ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 12ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 13ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das entidades competentes, conforme o modelo apresentado em Anexo.
- 14ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

### Outras Condições

- 1ª A ETAR será executada de acordo com o projeto e aditamentos arquivados na entidade licenciadora, datados de Setembro de 2013.
- 2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

### Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

**As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.**

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
-----------	-----	----------------------

pH (Escala de Sörensen)	6 a 9	(a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/l)	60	(a)
Carência Química de Oxigénio (mg/l O <sub>2</sub> )	150	(a)
Óleos Minerais (mg/l)	15	(a)
Detergentes (sulfato de lauril e sódio) (mg/l)	2	(a)

#### Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

#### Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o n.º6 do artigo 69o do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

### Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

#### Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

#### Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade mensal.

#### Descrição do equipamento de controlo instalado:

Última caixa de visita antes da descarga.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/l)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/l O <sub>2</sub> )	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/l)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Detergentes (sulfato de lauril e sódio) (mg/l)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Azoto total (mg/l N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Fósforo total (mg/l P)	Metodologia aplicável em conformidade com o	Trimestral	Pontual



disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/l O <sub>2</sub> )	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Directiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
-------	--	---	------------	---------

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

### Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra

